



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12486/12

1/2

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 06/2012 – CONSTATAÇÃO DE FALHA PARA A QUAL CABE RESSALVA NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE COM RESSALVAS – RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA - RECOMENDAÇÃO.

ENVIO DO SEGUNDO E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS – AUSÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – ADEQUAÇÃO DOS CUSTOS AO QUE FOI EXECUTADO, CONFORME CONTRATO E PLANILHAS - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 5.238 / 2.014

1. OBJETO DO PROCESSO: SEGUNDO E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO 88/2012, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS 06/2012 – ACOMPANHAMENTO DA OBRA.

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: 06/2012

2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

2.03. Objetivo: Reforma do Auditório e da área externa da Fundação Casa de José Américo, em João Pessoa/PB

2.04. Contratada: LUCA Construções e Incorporações Ltda

2.05. Contrato nº: 88/2012

2.06. Data: 21.09.2012

2.07. Valor após 1º aditivo (R\$): R\$ 757.572,92

2.08. Termo Aditivo e Objeto:

Nº Termo Aditivo	Objeto
Segundo	Prorrogação do prazo contratual por mais 120 (cento e vinte) dias.
Terceiro	Remanejamento de itens, com acréscimos e supressões de serviços, sem alteração do valor contratual.

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu (fls. 751/753) pela **regularidade** do Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao **Contrato nº 88/2012**, decorrente da TP 06/2012. Já a DICOP (fls. 755/757) concluiu que a obra foi executada conforme contrato e planilhas, atestando também a adequação dos seus preços unitários históricos com os praticados pelo mercado, à época.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12486/12

2/2

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. JULGAR REGULARES o Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 88/2012, decorrente da Tomada de Preços 06/2012;***
- 2. JULGAR REGULARES as despesas com a obra examinada pela Auditoria;***
- 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
No exercício da Presidência

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB